

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Aos

Cotistas do **INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.955.479/0001-22 (“Fundo”) vem, por meio da presente, informar que:

- (i) No dia 28 de novembro de 2023, foi verificada a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice Grandes Gurus do Mercado (“Índice”) em um período de 12 (doze) meses superior a 4 (quatro) pontos percentuais (“Identificação da Diferença de Rentabilidade”);
- (ii) No dia 11 de janeiro de 2024, 31º (trigésimo primeiro) dia útil consecutivo subsequente a Identificação da Diferença de Rentabilidade, após o prazo de cura previsto no item 11.4 do Regulamento do Fundo, foi apontado o desenquadramento previsto no inciso III, artigo 35, da Instrução CVM 359, de 22 de janeiro de 2002 (“ICVM 359”);
- (iii) No dia 24 de janeiro de 2024, a Administradora, em conjunto com a **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41 (“Inter”); e a **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96 (“EQI” e, em conjunto com a Inter, “Gestores”), convocou assembleia geral de cotistas visando explicar as razões que motivaram a diferença de rentabilidade e o “Plano de Ação” dos Gestores para retornar a aderência da rentabilidade do Fundo, bem como oferecer a oportunidade de deliberar pela “*extinção ou não do fundo, e substituição ou não do administrador*”. Nessa oportunidade, não foi obtido o quórum necessário para aprovação da matéria.
- (iv) No dia 22 de agosto de 2023, a Administradora informou tal desenquadramento aos Cotistas, nos termos da consulta formal enviada aos cotistas em tal ocasião;

- (v) Nos termos do inciso I, do §3º, do artigo 35, da ICVM 359, a Administradora, em conjunto com os Gestores, explicam as razões pelas quais entendem que motivaram a diferença de rentabilidade (“Razões do Desenquadramento”), conforme Anexo I à presente Consulta Formal;
- (vi) Nos termos do item 11.6.3 do Regulamento do Fundo, o quórum de maioria absoluta das cotas do Fundo não se aplica à deliberação de liquidação antecipada ocorrida por força do artigo 35, inciso II da ICVM 359, de forma que, tendo ainda em vista o corroborado pelo item (vii) abaixo, a Administradora entende que em decorrência da Identificação da Diferença de Rentabilidade, é cabível a deliberação ora apresentada com relação à liquidação antecipada do Fundo; e
- (vii) O afastamento do quórum de maioria absoluta acima previsto nos termos do Regulamento do Fundo é ratificado pelo regulador nos termos do novo Anexo Normativo V à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175” e “Anexo V”, respectivamente) que passa a regular os fundos de investimento em índice, nos termos do artigo 28, § 2º, inciso I do Anexo V. Ressaltamos que a referida alteração proposta na nova regulamentação vigente aos fundos de índice denota o claro esforço do regulador em equiparar o quórum necessário para deliberação da liquidação antecipada considerando todas as hipóteses de desenquadramento previstas na norma.

Em observância aos ritos regulatórios previstos na ICVM 359, vem, tempestivamente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Consulta Formal”), nos termos das alternativas apresentadas no inciso II do parágrafo 3º do artigo 35 da ICVM 359, a fim de deliberar sobre:

- 1) A liquidação antecipada do Fundo, na forma do item 11.4.2. (ii) do Regulamento do Fundo, que prevê a deliberação acerca da liquidação em vista da Identificação da Diferença de Rentabilidade, nos termos do artigo 35, inciso II da ICVM 359;
- 2) Em caso de não aprovação da deliberação (1) acima, a substituição da Administradora, para novo administrador fiduciário a ser definido em próxima Consulta Formal, a ser convocada em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado da presente Consulta Formal;
- 3) Aprovar o pagamento, diretamente pelo Fundo, dos encargos relativos à realização da presente Consulta Formal; e
- 4) Caso aprovada a matéria “1” acima, aprovar a autorização para que a Administradora adote todos os procedimentos necessários para liquidação do Fundo, na forma disposta no Regulamento do Fundo e na ICVM 359.

QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: (a) o Administrador ou os Gestores; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores; (c) empresas ligadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou gestor para o Fundo caso tal Cotista seja pessoa física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Administradora ou dos Gestores, bem como caso o Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestor, conforme o caso.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

As matérias previstas na ordem do dia possuem os seguintes quóruns de aprovação:

- **Matérias 1, 3 e 4):** aprovação por maioria dos votos dos cotistas que responderem a essa Consulta Formal, cabendo a cada Cota um voto, na forma da exceção do item 11.6.3. do Regulamento do Fundo.

- **Matéria 2):** aprovação por maioria absoluta das Cotas do Fundo, na forma do item 11.6.1. do Regulamento.

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 6 de novembro de 2024.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: **(a)** acompanhada da cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; **(b) para Cotistas Pessoas Jurídicas:** cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima); **(c) para Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da

documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou (ii) assinada por ICP-Brasil, ou (iii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 13 de novembro de 2024.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, administradora do **INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE**

Ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, na qualidade de Administradora do **INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 22 de outubro de 2024.

Em resposta à Consulta Formal enviada em 21 de outubro de 2024 aos Cotistas do **INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.955.479/0001-22 ("**Fundo**"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) A liquidação antecipada do Fundo, na forma do item 11.4.2. (ii) do Regulamento do Fundo, que prevê a deliberação acerca da liquidação em vista da Identificação da Diferença de Rentabilidade, nos termos do artigo 35, inciso II da ICVM 359:

- a. ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. ☐ Abstenho-me de votar; *ou*
- d. ☐ Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses.

2) Em caso de não aprovação da deliberação (1) acima, a substituição da Administradora, para novo administrador fiduciário a ser definido em próxima Consulta Formal, a ser convocada em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado da presente Consulta Formal:

- a. ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. ☐ Abstenho-me de votar;
- d. ☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3) Aprovar o pagamento, diretamente pelo Fundo, dos encargos relativos à realização da presente Consulta Formal:

- a. ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. ☐ Abstenho-me de votar;
- d. ☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

4) Caso aprovada a matéria "1" acima, aprovar a autorização para que a Administradora adote todos os procedimentos necessários para liquidação do Fundo, na forma disposta no Regulamento do Fundo e na ICVM 359:

- a. ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. ☐ Abstenho-me de votar;
- d. ☐ Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

ANEXO I À CONSULTA FORMAL DO INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE, ENVIADA 21 DE OUTUBRO DE 2024

Entre maio e junho de 2023, houve um aumento na diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em 1,5 ponto percentual, passando de uma diferença habitual de 2,5% para uma média de 4%.

Com base na análise do comportamento do Fundo nos últimos meses, foi observado aumento relevante nos seus custos médios diários, em especial aqueles relacionados aos serviços de *market maker* e de administração fiduciária do Fundo, que passaram a representar aproximadamente 0,019% do patrimônio líquido diário do Fundo no decorrer do mês de junho de 2023 frente aos 0,009% apresentado em maio de 2023.

O valor do patrimônio líquido do Fundo se mostrou um ponto negativo na capacidade de execução da carteira do Fundo para aderência ao Índice, também prejudicada pela variação entre os pesos da carteira teórica e da carteira efetivamente executada pelo Fundo. O patrimônio líquido do Fundo reduziu de R\$ 40,1 milhões no início do Fundo em dezembro de 2021 para os atuais R\$ 7,3 milhões no fechamento de agosto de 2023, representando uma queda de R\$ 14,9 milhões nos últimos 12 meses.

Com essa redução do patrimônio líquido do Fundo, o aumento nos custos do Fundo acarretou essa diferença de 4% entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice.

Por fim, os Gestores do Fundo destacam que já adotaram todas as medidas necessárias para buscar retomar a correspondência entre a rentabilidade da carteira do Fundo e da carteira teórica do Índice, tendo empreendido esforços na renegociação dos custos relacionados aos serviços de *market maker* e de administração fiduciária do Fundo, razão pela qual o Fundo voltou a ter aderência ao Índice em 10 de agosto de 2023, reduzindo a diferença entre a rentabilidade da carteira teórica e a carteira efetivamente executada pelo Fundo para apenas 3,9160%.

Apesar do grande esforço da gestão para reduzir os custos do fundo, entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, teve um novo aumento na diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo devido ao aumento de custos e a constante redução do patrimônio do fundo. Desde a 1ª Ocorrência de Desenquadramento o Fundo perdeu em torno de 47% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido ("PL"), possuindo atualmente R\$ 3.740.976,10 (tres milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos), impossibilitando, inclusive, seu efetivo reenquadramento, ante a relação entre os custos e despesas fixas e o PL atual do Fundo.